



ANEXO VI – GLOSSÁRIO

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023 **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE** **PASSEGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**

ANEXO VI – GLOSSÁRIO

- I. **ACESSIBILIDADE:** condição para utilização, por qualquer pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação do serviço;
- II. **ADJUDICATÁRIO:** o LICITANTE vencedor no processo licitatório, para o qual será entregue, atribuído, adjudicado o objeto licitado, serviço público de transporte coletivo de passageiros;
- III. **ATUALIDADE:** direito dos usuários à prestação do serviço adequado por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão do serviço;
- IV. **BENS REVERSÍVEIS:** são bens vinculados à concessão que ao término do contrato são transferidos ao patrimônio do poder concedente – inexistem bens reversíveis na presente concessão;
- V. **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da concessionária, necessários à prestação adequada e contínua do serviço;
- VI. **CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:** fato cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;
- VII. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL:** criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação;



- VIII. CONCESSÃO: o regime de delegação do serviço objeto do contrato;
- IX. CONCESSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas adjudicatária (o) da licitação, com a(o) qual é celebrado o contrato de concessão;
- X. CONFORTO: direito dos usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação do serviço, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos pontos de embarque ou desembarque, dentre outros;
- XI. CONSÓRCIO: associação de empresas para a participação no processo licitatório e execução de contrato administrativo, nos termos previstos na legislação de regência;
- XII. CONTINUIDADE: direito dos usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;
- XIII. CONTRATO: avença que formaliza a concessão do serviço, para o objeto da licitação, celebrado entre a concessionária e o Município de NOVA FRIBURGO;
- XIV. CORTESIA: direito dos usuários a tratamento urbano e educado;
- XV. DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente mediante concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo previamente estabelecido;
- XVI. DELEGATÁRIA: empresa ou consórcio de empresas, que opera Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de NOVA FRIBURGO, mediante contrato de delegação;
- XVII. DEMANDA: quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do Município de NOVA FRIBURGO por meio do serviço prestado;
- XVIII. DIA ATÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira exceto feriados), que esteja dentro do período de férias escolares, ou dia útil inserido entre dois dias não úteis, ou dia útil cuja demanda pelos serviços seja alterada em função de eventos específicos realizados no Município;
- XIX. DIA TÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira excluindo-se feriados) que esteja fora do período de férias escolares (dezembro e janeiro, ou julho) e que não esteja inserido entre dois dias não úteis;
- XX. DOE/RJ: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- XXI. EDITAL: Edital da Concorrência Pública n.º 001/2023 e seus respectivos anexos;
- XXII. EFICIÊNCIA: direito dos usuários à execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo contrato e pelo regulamento do serviço, bem como ao cumprimento dos objetivos e das metas da concessão



XXIII. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** equação econômico-financeira contida na proposta comercial apresentada pela concessionária, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela concessionária, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);

XXIV. **GARANTIA:** umas das modalidades elencadas no art 56 da Lei 8.666/93, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

XXV. **GENERALIDADE:** direito dos usuários à prestação dos serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento à demanda e sem qualquer tipo de discriminação;

XXVI. **GERENCIAMENTO DO SBE e MONITORAMENTO DO SERVIÇO:** atividade desenvolvida pelo PODER CONCEDENTE diretamente ou através de empresa(s) contratada(s) para o desenvolvimento da atividade de gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e monitoramento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;

XXVII. **HIGIENE:** direito dos usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à concessão, em especial daqueles com os quais têm contato direto;

XXVIII. **ITINERÁRIO:** descrição minuciosa, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo de uma determinada linha/ligação;

XXIX. **LICITANTE:** empresa ou consórcio de empresas que participa do processo licitatório, apresentando proposta;

XXX. **LINHA:** unidade primordial da prestação dos serviços, composta por itinerário, frota, quadro de horários e demais características operacionais próprias;

XXXI. **LINHAS ALIMENTADORAS:** integrantes da rede local visam atender localmente às atividades de cada bairro com tarifa menor que as restantes linhas da cidade.

XXXII. **LINHAS CONVENCIONAIS:** integrantes da rede local, visam atender localmente o centro de Nova Friburgo e têm tarifas equivalentes às linhas estruturantes radiais e diametrais

XXXIII. **LINHAS EXPRESSAS:** integrantes da rede estruturante, com menos paradas, permitindo ligação mais direta entre duas regiões da cidade

XXXIV. **LINHAS PARADORAS:** integrantes da rede estruturante, com parada prevista em todos os pontos de embarque que a definem e que estão ao longo do traçado

XXXV. **MODICIDADE:** direito dos usuários de utilizar os serviços mediante pagamento de tarifas acessíveis;

XXXVI. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelo Órgão Gestor, que institui as características operacionais das linhas e base regulamentar para fiscalização dos serviços;



XXXVII. **ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria-Geral de Governo, órgão da administração do Município de NOVA FRIBURGO, com competência para planejar, regulamentar e fiscalizar continuamente a prestação dos serviços delegados, zelando pela sua boa qualidade e eficiência, bem como para aplicar as penalidades cabíveis;

XXXVIII. **PODER CONCEDENTE:** o titular do Serviço, Município de NOVA FRIBURGO;

XXXIX. **POLO GERADOR DE DEMANDA:** locais, equipamentos e empreendimentos cujo porte, uso, oferta de bens ou serviços geram demanda de movimentação de pessoas;

XL. **PONTO DE CONTROLE:** ponto inicial ou final integrante do Itinerário da ligação;

XLI. **PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - PED:** qualquer ponto inserido na rede de transporte coletivo em que sejam permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros;

XLII. **PONTUALIDADE:** direito dos usuários à prestação do serviço nos horários previamente estabelecidos para as viagens;

XLIII. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela concessionária na concorrência pública nº ____/2023, parte integrante do contrato de concessão;

XLIV. **REAJUSTE DA TARIFA:** variação anual do valor da tarifa, fruto da aplicação da fórmula prevista no contrato de concessão, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos do serviço;

XLV. **REDE ESPECIAL:** voltada para atender no horário pico ou em ocasiões especiais

XLVI. **REDE ESTRUTURANTE:** conjunto de linhas com características troncais e que reúne as maiores demandas de sua região geográfica de operação

XLVII. **REDE LOCAL:** conjunto de linhas que amplia a área de cobertura do SERVIÇO

XLVIII. **REGULAMENTO DO SERVIÇO:** conjunto de normas que têm por objetivo definir padrões e procedimentos relativos ao serviço, abrangendo tanto os regulamentos e normativas hoje vigentes, como os que vierem a ser editados em sua substituição ou de forma complementar, após a realização da licitação e a contratação da concessionária;

XLIX. **REGULARIDADE:** direito dos usuários à prestação do serviço nas condições estabelecidas neste contrato no regulamento do serviço e em outras normas técnicas aplicáveis;

L. **REVISÃO DO CONTRATO:** alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do contrato, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da proposta comercial;



LI. **SEGURANÇA:** direito dos usuários e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pela concessionária por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

LII. **SERVIÇO:** Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros efetuado dentro do limite territorial e sob a titularidade do Município de Nova Friburgo, nos termos da Lei Orgânica e demais normativas municipais aplicáveis, destinado a possibilitar a mobilidade da população do Município e de seus visitantes, nos limites geográficos do Município, para efeitos do contrato o conjunto representado pelas atividades, concessionária e instalações pertinentes ao transporte municipal de passageiros por ônibus, ora licitado;

LIII. **SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:** todos os sistemas, dados, serviços, instalações e informações destinados à gestão e fiscalização dos serviços, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, para gestão e operação da frota e para prestação de informações aos usuários;

LIV. **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE:** ferramenta de controle dos acessos de passageiros e cobrança nos veículos de transporte;

LV. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** é a razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a eles destinada no interior do veículo, expressa através do número de passageiros por metro quadrado;

LVI. **TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR:** taxa que traz a valor presente os capitais investidos pela concessionária e os saldos de caixa da concessão projetados ao longo da vigência do contrato, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo à remuneração dos valores investidos;

LVII. **USUÁRIOS:** qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de NOVA FRIBURGO, do serviço prestado pela concessionária.

LVIII. **VALOR DO CONTRATO:** total estimado das receitas da concessionária, durante o período de concessão.